

ARTIGO

**FORMAÇÃO CONTINUADA DO OPERADOR DO DIREITO: EDUCAÇÃO FORMAL, NÃO-FORMAL E INFORMAL – PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

José Cláudio Rocha<sup>1</sup>

**RESUMO**

Este artigo foi escrito a partir de uma apresentação sobre o tema: “Formação continuada do operador do Direito: educação formal, não-formal e informal. Pesquisa e pós-graduação, realizada no II Encontro Estadual de Advogados da Associação de Policiais e Bombeiros e de seus familiares do Estado da Bahia, realizado no Hotel Novotel (Hangar Business), no dia 17 de junho de 2023. O estudo é produto da pesquisa: “Marcos legais, colocando às mãos na massa: acesso à Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Sustentável”, investigação com período até dezembro de 2030. O objetivo do texto é apresentar ao leitor uma síntese das discussões realizadas com os profissionais do Direito durante o evento, levando-se em conta o cenário econômico, tecnológico, político, social, cultural e ambiental do nosso país e da América Latina, sobre a necessidade de investimento na qualificação e (re)qualificação profissional dos trabalhadores brasileiros, visando a inclusão produtiva e social, ou seja, geração de oportunidades de trabalho, emprego, renda e riqueza. Destacamos as competências, habilidades e literacias digitais que serão requeridas dos profissionais daqui para a frente, segundo relatórios sobre o mundo do trabalho e o desenvolvimento no país. Este estudo justifica-se pela importância da educação em todos os níveis, não só como um direito humano e fundamental, mas, como um bem público essencial ao desenvolvimento sustentável de qualquer nação. O percurso metodológico para elaboração deste estudo teve como pressuposto a triangulação das fontes de pesquisa, envolvendo, a pesquisa bibliográfica, análise de documentos, observação direta e a participação em eventos-campo, onde o assunto vem sendo debatido. Os resultados do estudo apontam para a conveniência e oportunidade de investimentos em qualificação e (re)qualificação da força de trabalho no Brasil.

**Palavras chaves:** Formação continuada; operadores Direito; educação superior; ensino jurídico; Bahia;

<sup>1</sup> O autor é advogado (UFBA), economista (UFBA), analista e desenvolvedor de sistemas (UNINASSAU) e professor pleno da Universidade do Estado da Bahia (UNEB). Docente na graduação e pós-graduação (mestrado e doutorado) é coordenador do Centro de Referência em Desenvolvimento e Humanidades (CRDH/UNEB), portaria UNEB 231/2023. Mestre e doutor em educação (UFBA) é pós-doutor em Direito (UFSC). Contato: rochapopciencia@gmail.com . Acesso ao currículo lattes <http://lattes.cnpq.br/5068823120384244>. <https://orcid.org/0000-0001-6131-5872>

## **ABSTRACT**

This article was written from a presentation on the theme: "Continuing education of the legal operator: formal, non-formal and informal education. Research and post-graduation, carried out at the II State Meeting of Lawyers of the Association of Police and Firefighters and their families of the State of Bahia, held at the Novotel Hotel (Hangar Business), on June 17, 2023. The study is the product of the research: "Legal frameworks, getting your hands dirty: access to Justice, Human Rights and Sustainable Development", an investigation with a period until December 2030. The objective of the text is to present the reader with a synthesis of the discussions held with legal professionals during the event, taking into account the economic, technological, political, social, cultural and environmental scenario of our country and Latin America, on the need to invest in the professional qualification and (re)qualification of Brazilian workers, aiming at productive and social inclusion, that is, generation of job opportunities, employment, income and wealth. We highlight the skills, abilities and digital literacies that will be required of professionals from now on, according to reports on the world of work and development in the country. This study is justified by the importance of education at all levels, not only as a human and fundamental right, but as a public good essential to the sustainable development of any nation. The methodological path for the elaboration of this study was based on the assumption of the triangulation of the research sources, involving bibliographic research, document analysis, direct observation and participation in field events, where the subject has been debated. The results of the study point to the convenience and opportunity of investments in qualification and (re)qualification of the workforce in Brazil.

**Keywords:** Continuing education; Law operators; higher education; legal education; Bahia;

## **1. INTRODUÇÃO**

Este estudo foi produzido em sede dos projetos de pesquisa "Marcos legais, colocando às mãos na massa: acesso à Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Sustentável" e "Bahia Sociedade 5.0: Economia dos Setores Populares, Arranjos Produtivos Locais, Inovações e Tecnologias Sociais, realizados pelos Grupos de Pesquisa do Centro de Referência em Desenvolvimento e Humanidades da Universidade do Estado da Bahia (CRDH/UNEB), centro de pesquisa e instituto de tecnologia social, multiusuário e transdisciplinar, considerado estratégico para o desenvolvimento sustentável da Bahia e do Brasil pela Resolução CONSU/UNEB 1.247/2016.

O projeto “Marcos Legais” tem por objeto monitorar as políticas públicas, ações afirmativas e boas práticas na Bahia e no Brasil, especialmente, aquelas de interesse das universidades públicas e Instituições de Ensino Superior (IES) baianas e brasileiras. O propósito do projeto é romper com a visão dogmática e descontextualizada do Direito, propondo uma visão mais sintonizada com os interesses da população, trazidos em primeira mão pelos estudantes e organizações da sociedade civil. Vale dizer que o Direito está no quadro geral das ciências como uma “Ciência Social Aplicada”, isto significa dizer, que o Direito deixou de aquela ciência normativa do passado, para se tornar um conhecimento aplicado à resolução de problemas jurídicos, econômicos sociais e culturais (ROCHA, 2012).

A investigação “Bahia: Sociedade 5.0”, por sua vez, preocupa-se com a organização da economia dos setores populares, visando melhorar as condições de empreendedores e trabalhadores desse segmento, trabalhando com a (in)formação, capacitação e (re)capacitação dos profissionais, produção de material didático e construção de uma cultura de fortalecimento desse setor, que trabalha de forma colaborativa e solidária, em contraposição a ideologia neoliberal que promete riqueza para todas as pessoas, mas, só distribui pobreza, desigualdade social e violência em todas as suas dimensões.

O CRDH/UNEB tem como missão fazer da Ciência, Tecnologia e Inovação (CTI) um eixo fundamental do desenvolvimento sustentável do país. Seu objetivo principal é produzir, preservar e difundir conhecimentos, mobilizando pessoas e organizações (públicas, privadas e não governamentais) para pensar os desafios para a humanidade. Sua visão é tornar um centro de pesquisa de excelência no cenário nacional e internacional. O CRDH/UNEB tem como área de atuação todo o estado da Bahia e sua sede fica no Centro Histórico e Antigo de Salvador (CHAS), na histórica Ladeira do Carmo, n. 37, Santo Antônio, espaço público, ambiente de inovação que funciona como um polo de convergência das políticas públicas e tecnologias sociais participativas em nosso estado (CRDH/UNEB, 2016).

Para tanto o centro de pesquisa tem como referência documentos como o Plano Nacional de Pós-Graduação (PNPG) 2024 a 2028 (CAPES, 2024), Estratégia Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (ENCTI) 2016 a 2022 (MCTI, 2022) e o documento “Produtivismo incluyente e empreendedorismo de vanguarda” da Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República (SAE, 2024), entre outros. Foram também utilizados documentos internacionais como: *Future of Jobs report -The World Economic Forum* (WEF, 2023), *Human Development Report*, das Nações Unidas (ONU, 2024) entre outros.

Do ponto de vista epistemológico, seguimos a linha das Abordagens Baseadas em Direitos Humanos (*Human Rights Based Approaches – HRBA*), metodologia introduzida nas Nações Unidas por Kofie Annan, quando era secretário geral da ONU, visando uma atuação mais cidadã e participativa, tendo cada ser humano como um sujeito de direito e toda sonegação de direitos sociais básicos como uma violação aos direitos humanos, atuando em duas frentes: empoderamento da sociedade civil (*empowerment*) e governança do setor público (*accountability*). Além das HRBA, seguimos os pressupostos das Epistemologias do Sul (SANTOS, 2017) e da Filosofia da Libertação (DUSSEL, 1995).

O tema “Formação continuada do operador do Direito: educação formal, não-formal e informal. Pesquisa e pós-graduação, foi debatido no II Encontro Estadual de Advogados da Associação de Policiais e Bombeiros e de seus familiares do Estado da Bahia (ASPRA), realizado no Hotel Novotel (Hangar Business), no dia 17 de junho de 2023. A ASPRA é uma sociedade civil sem fins lucrativos, que representa policiais militares, bombeiros e seus familiares, que tem um histórico de protagonismo em reivindicações trabalhistas, mobilizações em busca de melhorias de condições de trabalho para a categoria e discussão da política de segurança pública do estado (ASPRA, 2024).

O objetivo do estudo foi apresentar aos profissionais do Direito a importância da formação continuada, levando-se em consideração o cenário tecnológico, econômico, social, cultural e ambiental em que vivemos, que vem desafiando trabalhadores, empresários e profissionais liberais, no mundo inteiro, a desenvolver novas competências, habilidade e literacias digitais que são requeridas pelo mercado e por toda a sociedade na emergente Sociedade do Conhecimento (SECTI/BA, 2019).

Estudos realizados pela Secretaria Especial de Assuntos Estratégicos da Presidência da República (SAE) apontam para a necessidade de melhoria da educação nacional como um todo; formação de uma cultura de inovação nas organizações privadas, públicas e não governamentais; e o fortalecimento do empreendedorismo incluyente e de vanguarda, como ações fundamentais para o desenvolvimento nacional (SAE, 2024). Nós adicionamos a estas questões a necessidade de inclusão produtiva, como meta para a inclusão social e pensar em modelos de inovação mais inclusivos (GIGET, 2018).

A discussão teve como proposta também refletir sobre o papel da educação superior e das universidades, no que diz respeito a oferta de projetos de ensino, pesquisa, extensão e inovação (empresarial, social e pública) a sociedade, ao Estado e ao mercado de trabalho, visando a formação de talentos humanos

qualificados e de uma educação de qualidade para o desenvolvimento sustentável do país, conforme, Objetivo do Desenvolvimento Sustentável nº 04 – Educação de qualidade (ONU, 2024).

Este estudo justifica-se pela importância da educação em todos os níveis, não só como um direito humano e fundamental, mas, como um bem público essencial ao desenvolvimento sustentável de qualquer nação. Neste sentido, destacamos o trabalho de Joseph Stiglitz e Bruce Greenwald sobre a formação de uma sociedade da aprendizagem na economia do conhecimento (STIGLITZ, 2017).

O percurso metodológico para elaboração deste estudo teve como pressuposto a triangulação das fontes de pesquisa, envolvendo, a pesquisa bibliográfica, análise de documentos, observação direta e a participação em eventos-campo, onde o assunto vem sendo debatido (ROCHA, 2013).

Os resultados da pesquisa apontam para a necessidade da melhoria da educação em todos os níveis; investimento em divulgação científica e popularização da Ciência, Tecnologia e Inovação (CTI); formação continuada da força de trabalho brasileira, em especial, dos profissionais do Direito; adoção de um modelo de tríplice hélice onde a universidade atua como articuladora do setor público e setor produtivo; formação de uma cultura de inovação (empresarial, social, pública e inclusiva); fortalecimento do empreendedorismo incluyente e de vanguarda e fomento dos diferentes ecossistemas via identificação dos atores; conexões facilitadas; (in)formação; cultura tecnológica e de inovação e políticas públicas.

## **2. NECESSIDADE DE UM NOVO MODELO DE DESENVOLVIMENTO**

Estudos no Brasil realizados pela Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República apontam para a necessidade de (re)pensar o modelo de desenvolvimento do país. A economia brasileira sofre com “gargalos” como a baixa produtividade da força de trabalho; dificuldade em disseminar uma cultura de empreendedorismo e inovação; pobreza e desigualdade em níveis insustentáveis; juros altos; além da necessidade de romper com a visão de uma “Suécia Tropical” através de políticas sociais, necessitando substituir a ideia de pacto social por um projeto de reorganização radical das instituições e organizações, democratizando o acesso às oportunidades, redução dos níveis de pobreza e desigualdade social no nível estrutural (UNGER, R.M., 2017, p. 365)

A baixa produtividade, com muitos trabalhadores em atividades de baixa qualificação, é um problema central da economia brasileira, pois, dificulta a competição com economias mais desenvolvidas, impondo ao Estado brasileiro a investir em uma economia agrário exportadora, fundada na exportação de commodities e

massificação do consumo. Embora o Estado tenha conseguido alguns avanços no combate à pobreza e a desigualdade social, ampliado o acesso ao consumo, este modelo demonstrou ter chegado ao esgotamento, dada as limitações de crescimento da economia global (UNGER, R.M., 2017, p. 367).

Na retomada do desenvolvimento brasileiro a educação tem um papel vital, não só como um Direito Humano e Fundamental do qual dependem outros direitos como: trabalho; moradia; saúde; entre outros; mas, é a educação também um bem público essencial na nova sociedade da informação e do conhecimento.

Para os economistas Joseph Stiglitz e Bruce Greenwald a educação tem um papel fundamental no desenvolvimento das nações. O investimento em educação vai além dos benefícios individuais, tendo um impacto coletivo e sistêmico, gerando externalidades positivas para todas as pessoas. A educação é um fator essencial no aumento da produtividade na força de trabalho brasileira, melhorando a capacidade de inovação e adaptação a uma nova realidade. (STIGLITZ, 2017).

A educação é um bem público que pode ser usado no combate à pobreza e a desigualdade social. Ao promover o acesso equitativo, é possível mitigar desigualdades econômicas e sociais. Nesse sentido, precisamos de políticas públicas que garantam o acesso universal e gratuito, especialmente a populações vulneráveis. Um sistema educacional de qualidade deve preparar os trabalhadores para enfrentar os desafios da globalização e das tecnologias emergentes (STIGLITZ, 2017).

A legislação baiana, em especial, o Plano Plurianual do Estado da Bahia (BAHIA, 2023) e o novo marco legal para CTI do Estado instituído com a Lei estadual 14.315 de 2021 (BAHIA, 2021) e (BAHIA, 2023) tratam da necessidade de inclusão produtiva e social dos trabalhadores baianos no mercado de trabalho, visando a geração de trabalho, emprego, renda e riqueza, portanto, é dever nosso em compartilhar oportunidade de formação, qualificação e (re)qualificação disponibilizadas pelas universidades públicas e IES, sendo fundamental a produção e difusão de conhecimento nessas áreas, mostrando aos profissionais que é importante investir em sua qualificação.

### **3. O PAPEL SOCIAL DO OPERADOR JURÍDICO**

Vivemos um momento de transição paradigmática, ou seja, estamos deixando a sociedade industrial – marcada pela linha de produção, trabalho assalariado e alienação dos trabalhadores do meio de produção, por uma nova sociedade da informação e do conhecimento, cuja características mais recentes são a busca pelo processo contínuo de inovação, a desmaterialização de produtos e automação dos serviços e uma

cultura digital. Neste cenário de mudanças o profissional do Direito precisa transcender a aplicação técnica e literal das normas (visão dogmática do Direito), compreendendo o Direito como uma ferramenta transformadora para a promoção do acesso à Justiça, Direitos Humanos e inclusão social, sobretudo, das pessoas em situação de vulnerabilidade social. É preciso, cada vez mais, termos uma visão sistêmica, holística sobre a prática jurídica, vinculando ao contexto econômico, social, cultural, tecnológico e ambiental. O propósito social dos operadores do Direito não pode desvincular-se de uma compreensão da diversidade, pluralidade de povos e ética da alteridade, observando as desigualdades estruturais existentes na sociedade. Nesse sentido, o operador do Direito – sejam advogados, juízes, promotores ou defensores públicos – devem atuar não só como intérpretes e aplicadores da lei, mas, como um agente de transformação social. Como costumamos dizer, é preciso que tenha um olhar estético sobre a realidade a fim de melhorá-la. A prática jurídica contemporânea precisa ser alinhada aos princípios fundamentais dos Direitos Humanos e as demandas contemporâneas por equidade e sustentabilidade (Direitos da Natureza). Nesse sentido, a educação jurídica deve primar por uma formação mais humana e social, alinhada como uma sólida formação técnica e jurídica, voltada para o bom funcionamento das instituições e organizações econômicas e sociais, aprendendo a lidar com as complexidades do mundo atual. Neste sentido, é fundamental que o ensino jurídico volte-se para essa formação mais integral, que contemple disciplinas que promovam o desenvolvimento de competências, habilidades e literacias digitais, requeridas pelo mercado e pela sociedade neste século XXI, como empatia, pensamento crítico e capacidade para resolução de problemas complexos. O sistema jurídico, se bem operado, pode servir para corrigir distorções sociais e construir pontes para o acesso à Justiça, ao Direito e a uma Ordem jurídica justa.

O operador do Direito tem também o compromisso social de se engajar em causas sociais e políticas públicas como, por exemplo, a Educação em Direitos Humanos (EDH). Ao participar ativamente da construção de políticas públicas inclusivas e de iniciativas sociais, os profissionais do Direito podem ampliar o alcance de sua função social, reforçando seu compromisso com a cidadania, democracia e desenvolvimento sustentável. O profissional do Direito deve, portanto, ser um facilitador na mediação de conflitos e na construção de soluções que levem em conta os interesses coletivos e o bem comum.

Outro ponto em discussão é a relação do Direito com a Justiça restaurativa, no sentido, de regulação das forças para que se retome o equilíbrio perdido das relações sociais e humanas. O Direito não poder ser utilizado apenas como um instrumento de regulação econômica ou atendimento a interesses privados, mas, deve contribuir também para uma justa distribuição de recursos. Nesse contexto, destacamos o papel dos

operadores do Direito na defesa de ações afirmativas e na implementação de boas práticas de gestão pública, que busquem reduzir as desigualdades sociais e ampliar a cidadania.

O profissional do Direito deve assumir uma postura ética e reflexiva sobre os dilemas da humanidade como proteger a Natureza, combater a desigualdade social e a pobreza extrema, cobrar do Estado suas obrigações constitucionais. Deve se opor a soluções que não estejam vinculadas a ideia de justiça social. O comprometimento com a função social do Direito de construir um Estado democrático e de Direito em nosso país, apontam caminhos para que este profissional se torne, um agente de transformação social, capaz de contribuir para a construção de uma sociedade mais justa, fraterna, democrática e igualitária.

Em síntese temos que superar uma visão do operador como um profissional técnico, para a construção de um perfil fundado na visão a partir de uma abordagem humanista e interdisciplinar, que enxerga a prática jurídica não apenas como uma atividade profissional, mas, como uma missão de promoção da Justiça e inclusão social.

#### **4. CONCLUSÃO**

As discussões na ASPRA/BA giraram em torno da necessidade e oportunidade de formação, qualificação e (re)qualificação dos profissionais do Direito. Mais do que um desejo humano, é uma necessidade social, vista do ponto de vista de uma política nacional de formação e aumento da produtividade brasileira, como do ponto de vista individual, em relação ao desenvolvimento humano de competências, habilidades e literacias digitais requeridas pela nova sociedade do conhecimento. Tratamos isso a partir de nossa experiência de mais de 30 (trinta) anos como professor universitário, além do mestrado e doutorado em educação, com foco em política e gestão do ensino superior.

De fato, as forças produtivas na infraestrutura econômica mundial estão a pressionar toda a superestrutura política, social, cultural e ambiental das nações. Estamos, progressivamente, deixando a Sociedade Industrial – marcada pelo trabalho assalariado, linha de produção e alienação dos trabalhadores dos meios de produção – para ingressar na chamada Sociedade do Conhecimento – definida como a sociedade do conhecimento aplicado como principal ativo econômico, desmaterialização da economia (criação cada vez maior de infoprodutos) e transformação digital dos processos na administração pública e privada. Nesse sentido é preciso desenvolver novas competências, habilidades e literacias digitais e a universidade e o ensino superior tem um papel importante nisso.

O estudos sobre a “Formação Continuada e Sistemática dos Profissionais do Direito”, sejam eles, advogados, juízes, promotores, defensores públicos, entre outras carreiras, revisa e aprofunda as principais teorias e políticas públicas sobre a temática, em especial, os estudos da Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República (SAE), que ressaltam a necessidade urgente e contínua de formação, qualificação e (re)qualificação dos sujeitos de direito, trabalhadores, principalmente, daqueles em idade economicamente ativa, embora, cresça o número – a cada dia – de pessoas maiores de 50 (cinquenta) anos ou 50+ que buscam se requalificar para o mercado de trabalho.

A sociedade contemporânea do conhecimento exige que esses atores jurídicos adotem uma postura que vá além da prática normativa, incorporando uma visão multidimensional e sistêmica que abarca aspectos sociais, econômicos, culturais, ambientais e tecnológicos. Com essas novas perspectivas, a prática jurídica pode se tornar uma poderosa ferramenta para a transformação da realidade, promoção da justiça e da inclusão social, contribuindo para a melhoria da condição humana e do desenvolvimento sustentável em harmonia com a natureza.

Diante das rápidas transformações tecnológicas e das novas demandas do mercado, o estudo destaca a importância do desenvolvimento humano em relação a competências, habilidades e literacias digitais, movimento indispensável ao cultivo de oportunidades e polinização de ações para o desenvolvimento local. No livro “Educação: um tesouro a descobrir” Jacques Delors retrata as competências (aprender a conhecer e aprender a ser) e habilidades (aprender a fazer e aprender a conviver) que são requeridas pelo mercado e sociedade civil organizada.

Competências como: empatia, pensamento crítico e capacidade de adaptação são hoje tão essenciais quanto as habilidades jurídicas tradicionais. Elas capacitam o profissional do Direito a interpretar e aplicar a legislação de maneira contextualizada, reconhecendo e respondendo aos desafios sociais contemporâneos. Essas competências e habilidades demandam, igualmente, um domínio das literacias digitais, que abrangem desde a familiaridade com ferramentas tecnológicas até a habilidade de avaliar criticamente informações online e colaborar com ambiente digitais. Essas literacias digitais são fundamentais para que os profissionais do Direito atuem de forma eficaz e responsável em um mundo cada vez mais interconectado e orientado pela informação.

Em nosso estudo destacamos o papel da educação formal (aquela oferecida pelos estabelecimentos oficiais de ensino), mas, também da educação não formal (prestada pela sociedade através de sindicatos, ONGs,

entre outras) e da educação informal (que nos cerca o tempo inteiro) é ressaltado como vital para a construção dessas competências e habilidades no contexto da Sociedade do Conhecimento. A integração dos ecossistemas de educação permite que os profissionais estejam preparados para as novas exigências tecnológicas e sociais, desenvolvendo uma base sólida tanto de conhecimentos técnicos quanto de literacias digitais essenciais. A formação continuada, portanto, deve ser vista de forma multidisciplinar, abrangendo tanto a capacitação técnica quanto o desenvolvimento de uma mentalidade adaptável e inovadora, necessária para enfrentar a complexidade das relações e desafios atuais.

Além da capacitação técnica, o estudo também enfatiza a dimensão ética e social da formação dos profissionais do Direito. Esse enfoque expande o papel do operador jurídico, que passa a ser não apenas um intérprete da lei, mas um agente transformador, comprometido com os princípios de equidade e justiça social. O desenvolvimento de competências voltadas à responsabilidade social e à ética profissional reforça a importância de uma atuação comprometida com os direitos humanos e a inclusão produtiva e social. Nessa perspectiva, a educação para os direitos humanos e a promoção de práticas inclusivas são caminhos estratégicos para fortalecer o compromisso dos profissionais com a cidadania, a democracia e o bem comum.

No sentido mais amplo, a formação continuada, aliada ao desenvolvimento de competências, habilidades e literacias digitais, é vista como um dos pilares para o fortalecimento da democracia e a construção de uma sociedade mais justa e igualitária. A prática jurídica, orientada por uma visão ética e social, é essencial para enfrentar os desafios contemporâneos, como a defesa dos direitos da natureza, o combate à desigualdade social e a mitigação dos impactos das crises econômicas e ambientais. A atuação dos operadores jurídicos deve estar alinhada aos ideais de justiça social, inclusão e desenvolvimento sustentável, consolidando-se como uma missão que vai além da técnica, unindo compromisso ético e responsabilidade social.

Por fim, o estudo conclui que a educação e a formação contínua dos operadores jurídicos são fundamentais não só para seu crescimento profissional, mas para a construção de uma sociedade mais humana e solidária. Ao promover uma prática jurídica voltada para a transformação social e o uso consciente das tecnologias, os profissionais do Direito contribuem para a construção de um Estado democrático, onde todos tenham acesso aos direitos e às oportunidades de uma vida digna. Este compromisso com a função social do Direito aponta o caminho para uma atuação profissional mais alinhada com os desafios contemporâneos, habilitada pela competência digital e impulsionada por uma visão ética e inclusiva, comprometida com a construção de um futuro mais justo e acessível para todos.

Percebemos o ensino jurídico como uma ferramenta fundamental para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva, onde o Direito serve à cidadania e à promoção da dignidade humana. Argumentamos que a formação jurídica deve ir além do aprendizado técnico, incorporando uma abordagem baseada em Direitos Humanos, participação cidadã e uma postura ativa contra todas as formas de violência, opressão e exclusão social, com pregado pelas Epistemologias do Sul e Filosofia da Libertação. Vale dizer, que em nossa perspectiva o Direito tem, pelo menos, 05 (cinco) dimensões. As clássicas dimensões da teoria tridimensional do Direito: fato; valor e norma, adicionando-se o Direito como Ciência e o Direito como Tecnologia social, voltado a construção de políticas públicas voltadas para a inclusão social.

Ao nosso olhar, essa visão começa com uma (in)formação que capacite os estudantes a compreenderem as diversas realidades sociais e culturais do Brasil, especialmente aquelas que envolvem grupos historicamente marginalizados. Acreditamos que o ensino jurídico deve incentivar o engajamento dos estudantes com questões sociais, políticas e econômicas, e torná-los conscientes da importância do Direito como instrumento de transformação social e de proteção aos direitos fundamentais.

Esta perspectiva envolve a valorização de uma educação jurídica que promove o desenvolvimento de habilidades para o combate à violência e à opressão, sobretudo aquelas que afetam as minorias, mulheres, pessoas LGBTQIA+, indígenas, negros e comunidades vulneráveis. Defendemos que, ao conhecerem as origens e os mecanismos das desigualdades, os futuros juristas possam se tornar agentes de mudança, utilizando o conhecimento jurídico para dismantelar estruturas de discriminação e preconceito.

Além disso, ressaltamos a importância da participação cidadã e da educação crítica. O ensino jurídico deve fomentar o pensamento crítico e o compromisso ético dos alunos, incentivando-os a serem advogados não apenas do Direito, mas também da justiça e da equidade social. O estudo vê o papel do Direito não como algo distante e técnico, mas como uma forma de engajamento ativo com as demandas e lutas sociais da sociedade contemporânea. Assim, o ensino jurídico idealizado por ele se traduz em uma formação que promove a autonomia intelectual, a capacidade de diálogo interdisciplinar e uma atuação profissional pautada pela empatia, justiça e ética.

Por fim, acreditamos que o ensino jurídico deve preparar os futuros profissionais para serem líderes e defensores dos direitos humanos, com um olhar crítico e sensível para as necessidades da sociedade. Ele considera essencial que a formação em Direito seja também uma formação em cidadania ativa, incentivando os estudantes a questionarem as estruturas e práticas que reforçam a desigualdade e a exclusão social, e a

buscarem soluções que, por meio do Direito, possibilitem a construção de uma sociedade mais equânime e justa.

Por fim, destacamos os novos projetos da Universidade do Estado da Bahia, como a criação de projetos de pesquisa, extensão e inovação, que envolvem a formação de profissionais no campo da pós-graduação (lato e stricto sensu ou mestrado e doutorado). Destacamos também a importância da extensão e cursos de aperfeiçoamento para capacitações rápidas, uma vez, que a criação de um curso em uma universidade é algo que depende dos conselhos superiores e de uma extensa burocracia.

Tratamos também dos novos cursos de formação que estão sendo implantados, como a graduação em ciência econômicas, voltados para uma formação inicial e mais abrangente, assim como, os Cursos Superiores de Tecnologia (CST), com prazo de 02 (dois) a 03 (três) anos, voltados mais para o aperfeiçoamento e demandado por profissionais que já tem uma graduação. Como exemplo, citamos nossa própria formação que envolve as graduações de ciências econômicas e Direito, várias pós-graduações lato sensu e mestrado e doutorado em educação, além dos pós-doutorado em direito. Longe de achar que estamos prontos, cumprimos o Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de sistemas (ADS), no período de 2021 a 2022, como forma de melhorar nossa competência e habilidade para captação de recursos, assim como, compreender melhor as transformações digitais.

Com a certificação definitiva em 2023, os projetos começaram a surgir, a exemplo de consultorias em relação a sistemas. Na verdade, essas competências não concorrem entre si, como afirma o senso comum, elas se complementam, deixando o profissional mais apto para o trabalho e com maior empregabilidade. Citamos também o exemplo do jornalista Juca Kfoury, da geração 50+, que teve que se reinventar e passar a cobrir eventos esportivos só com o aparelho celular, sem demandar uma equipe de apoio e uma aparelhagem cara e de difícil transporte.

Estamos abertos as discussões de debates sobre este tema e nos colocamos à disposição através de nosso e-mail rochapopciencia@gmail.com para troca de informações e enriquecimento do conhecimento, pois, nosso objetivo é melhorar a competitividade da força de trabalho brasileira, através da gestão do conhecimento e formação continuada dos trabalhadores brasileiros.

## 5. REFERÊNCIAS

- ASPRA. Associação de Policiais Bombeiros e seus Familiares da Bahia - ASPRA. **aspraba**, 2024. Disponível em: <<https://aspraba.com.br/>>. Acesso em: 20 Outubro 2024.
- BAHIA. LEI Nº 14.315 DE 17 DE JUNHO DE 2021 que dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa. **Ba.gov.br**, 2021. Disponível em: <[https://www.ba.gov.br/secti/sites/site-secti/files/migracao\\_2024/arquivos/File/IV\\_CCTI/MARCO.pdf](https://www.ba.gov.br/secti/sites/site-secti/files/migracao_2024/arquivos/File/IV_CCTI/MARCO.pdf)>. Acesso em: 31 Agosto 2024.
- BAHIA. Decreto Nº 22327 DE 17/10/2023 - Regulamenta a Lei Nº 14315/2021, que dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação do sistema produtivo no Estado. **legislaweb Bahia**, 2023. Disponível em: <<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=450743#:~:text=Regulamenta%20a%20Lei%20N%C2%BA%2014315,do%20sistema%20produtivo%20no%20Estado.>>. Acesso em: 15 Setembro 2024.
- BAHIA. LEI Nº 14.647 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023 - Institui o Plano Plurianual Participativo - PPA - 2024-2027. **SEPLAN**, 2023. Disponível em: <[https://www.seplan.ba.gov.br/wp-content/uploads/PPA\\_2024\\_2027\\_Lei\\_14647\\_alterada\\_pela\\_Lei\\_14756.pdf](https://www.seplan.ba.gov.br/wp-content/uploads/PPA_2024_2027_Lei_14647_alterada_pela_Lei_14756.pdf)>. Acesso em: 06 Novembro 2024.
- CAPES. **Plano Nacional de Pós-Graduação - PNPg 2024 a 2028**. Brasília: CAPES, v. 01, 2024.
- CRDH/UNEB. Centro de Referência em Desenvolvimento e Humanidades. **crdhbr.blogspot.com**, 2016. Disponível em: <<https://crdhbr.blogspot.com/>>. Acesso em: 19 Outubro 2024.
- DELORS, J. **Educação: um tesouro a descobrir**. 7ª. ed. São Paulo: Cortez, 2018.
- DUSSEL, E. **Filosofia da libertação - crítica a ideologia da exclusão**. São Paulo: Paulus, 1995.
- GIGET, M. O progresso de nada vale se não for compartilhado por todos, diz papa da inovação francês: o futuro da área passa por um salto na educação, mas também pela quebra do 'mito' de que a Inteligência Artificial substituirá trabalho humano. **Agência de notícias da indústria**, São Paulo, 22 Novembro 2018.
- MCTI. **Estratégia Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação**. Brasília: MCTI, 2022.
- ONU. 17 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável. **ONU Brasil**, 2024. Disponível em: <[https://www.gbcbrasil.org.br/como-as-construcoes-sustentaveis-contribuem-para-os-objetivos-de-desenvolvimento-sustentavel-da-onu/?gad\\_source=1&gclid=CjwKCAjwodC2BhAHEiwAE67hJCsZIIeI1SYIwXv7D02I3CfjimpF8deRuCV4orXGGIN9SwoMufdsfEhoC0rYQAvD\\_BwE](https://www.gbcbrasil.org.br/como-as-construcoes-sustentaveis-contribuem-para-os-objetivos-de-desenvolvimento-sustentavel-da-onu/?gad_source=1&gclid=CjwKCAjwodC2BhAHEiwAE67hJCsZIIeI1SYIwXv7D02I3CfjimpF8deRuCV4orXGGIN9SwoMufdsfEhoC0rYQAvD_BwE)>. Acesso em: 30 Agosto 2024.
- ONU. **Human Development Report 2023 a 2024**. New York - USA: ONU, 2024.
- ROCHA, J. C. O Direito positivo e as demandas sociais. **Revista Jus Navigandi**, Salvador - Bahia, 19 Setembro 2012. 1-10.

ROCHA, J. C. **Metodologia da pesquisa:** para graduação e pós-graduação. 1ª. ed. Curitiba: Apriss, 2013.

SAE. Secretaria Especial de Assuntos Estratégicos. **https://www.gov.br/secretariageral/pt**, 2024. Disponível em: <<https://www.gov.br/secretariageral/pt-br/aceso-a-informacao/transparencia-e-prestacao-de-contas-pr/2020/secretaria-especial-de-assuntos-estrategicos-relatorio-de-gestao/secretaria-especial-de-assuntos-estrategicos-estrutura-organizacional>>. Acesso em: 20 Outubro 2024.

SANTOS, B. D. S. **Reconhecer para libertar:** os caminhos do cosmotalismo cultural - Introdução: para ampliar o cânone do reconhecimento, da diferença e da igualdade. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

SANTOS, B. S. E. M. M. P. **Epistemologias do Sul.** São Paulo: Cortez, 2017.

SEA/PR. **Produtivismo includente e empreendedorismo de vanguarda.** Brasília: Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República, 2015.

SECTI/BA. **Bahia Sociedade 5.0 | caderno de propostas.** Salvador: SECTI/BA, 2019.

STIGLITZ, J. E. G. B. **Por Uma Sociedade de Aprendizagem:** Repensar o crescimento, o desenvolvimento e o comércio livre. Lisboa - Portugal: Bertrand Editora, 2017.

UNGER, R.M. A nova estratégia nacional de desenvolvimento. **Revista de Direito Administrativo**, Rio de Janeiro, 30 Jan/abr 2017. 363 a 376.

WEF. **World Economic Forum.** Geneva - Suíça: World Economic Forum, 2023.

Artigo recebido: 07.11.2024

Artigo publicado em: 31.12.2024